

LEI N.º 542/2011
De 17 de agosto de 2011.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 421, de 09 de dezembro de 2005, que contem reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Girau do Ponciano, e da outras providências.”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - **Art. 1º** - O **Caput** do Art. 21, da Lei n.º. 421, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 16 será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição aplicadas sobre a folha de ativos e, uma contribuição suplementar de 3,00% em 2011, de 5,00% em 2012, de 5,00% em 2013, e de 26,35%, durante 30 anos, a partir de janeiro de 2014, aplicadas sobre a folha de ativos, sob a responsabilidade do Ente Público, para cobrir o déficit atuarial pelos serviços passados não contribuídos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º. 512, 08 de fevereiro de 2010.

Girau o Ponciano-AL., 17 de agosto de 2011.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO OLIVEIRA SILVA
Secretário M. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e onze.


Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de contabilidade